



**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO
EXERCÍCIO DE 2021**
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR
AUDITORIA INTERNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sumário

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.	5
1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita.....	5
1.2) Execução da Despesa e da Receita	7
2) QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.	15
3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	16
3.1) Estoque de Material de Consumo	20
3.2) Bens Móveis Permanentes e Intangíveis	20
3.3) Bens Imóveis.....	24
3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar	25
4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.....	27
5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.	28
6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2021, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.....	28

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

7) QUANTO À ALÍNEA <i>e</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.	29
8) QUANTO À ALÍNEA <i>f</i> DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AUDITORIA INTERNA
RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 23/03/2022, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2021 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 144, de 27/07/2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017. Regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 3, de 14/01/2004, Resolução PGJ nº 43, de 04/05/2011, Resolução PGJ nº 10, de 25/02/2013, e Resolução PGJ nº 60, de 07/08/2015.

O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.

O órgão gestor do FEPDC, conforme arts. 5º e 6º da Lei Complementar (LC) nº 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC nº 1, de 25/04/2018.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei nº 23.578, de 15/01/2020, revisada para o exercício de 2021 por meio da Lei nº 23.752, de 30/12/2020), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.685, de 07/08/2020), o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 – LOA (Lei nº 23.751, de 30/12/2020), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$ 31.500.000,00.

Do total inicialmente autorizado, R\$19.000.000,00 (60,32%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$12.500.000,00 (39,68%) no grupo de “Investimentos”, para serem executados com Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 60), conforme tabela abaixo.

Crédito Inicial - Por Grupo de Despesas e Fonte 60 (Recursos Diretamente Arrecadados)		
Grupo Despesa	Valor do Crédito Inicial	Participação (%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.000.000,00	60,32%
INVESTIMENTOS	12.500.000,00	39,68%
TOTAL	31.500.000,00	100,00%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita a previsão inicial de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das origens de recursos apresentadas na tabela abaixo.

Previsão de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2021			
Classificação da Receita		Valor Previsto	Participação
Código	Descrição	Inicial	(%)
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	16,67%
1390.00.1.2.01.000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00%
1910.01.1.1.12.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	0,00%
1910.04.1.1.02.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00	83,00%
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	0,17%
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	0,17%
TOTAL		31.500.000,00	100,00%

Porém, no decorrer do exercício, os créditos inicialmente autorizados mostraram-se insuficientes para o alcance das pretensões do Conselho Gestor do Fundo e, em razão disso, o Poder Legislativo estadual aprovou e o Governador de MG sancionou a Lei nº 23.827, de 09/07/2021, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$40.000.000,00, por meio de utilização do superávit financeiro apurado em 31/12/2020, cujo decreto de abertura foi publicado em 22/10/2021 (Decreto NE 429/2021), elevando os créditos autorizados para R\$71.500.000,00, distribuídos nos grupos de “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”.

Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2020 empregado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2021 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$71.500.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Orçamento do FEPDC de 2021, com as inclusões dos créditos adicionais suplementares			
Receitas Previstas para 2021 e Superávit Financeiro de 2020		Créditos Autorizados	
Fontes de Recursos	Valor das Fontes de Recursos	Grupo de Despesa	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	Outras Despesas Correntes	39.000.000,00
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00		
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00		
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	Investimentos	32.500.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO 2020	40.000.000,00		
Total dos Recursos	71.500.000,00	Total dos Créditos Autorizados	71.500.000,00

1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução orçamentária¹, primeiro discorreremos sobre as despesas, foram empenhados/realizados R\$9.997.634,87, valor correspondente a 13,98% do total dos créditos autorizado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$ 61.502.365,13, *vide* tabela demonstrativa a seguir.

¹ Entende-se por execução orçamentária, as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comparativo entre os créditos autorizados e as despesas empenhadas e, consequentemente, a demonstração da economia orçamentária				
Grupo de Despesa	Crédito Autorizado por Grupo de Despesa	Despesa Empenhada	Economia Orçamentária	% das Despesas Empenhadas em relação aos Créditos Autorizados
Outras Despesas Correntes	39.000.000,00	3.855.617,86	35.144.382,14	9,89%
Investimentos	32.500.000,00	6.142.017,01	26.357.982,99	18,90%
TOTAL	71.500.000,00	9.997.634,87	61.502.365,13	13,98%
Economia Orçamentária				86,02%

A tabela acima evidencia que foram executados apenas 9,89% dos créditos autorizados do grupo “Outras Despesas Correntes” e 18,90% dos créditos autorizados do grupo “Investimentos”, resultando a economia orçamentária de 86,02%.

Do total executado, parte não foi paga no próprio exercício financeiro, haja vista a inscrição de R\$3.130.357,95 (31,31%) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

Portanto, 68,69% das despesas foram liquidadas e pagas dentro do exercício. Integra este percentual o valor de R\$3,61 de Imposto de Renda retido na fonte que se encontrava pendente de recolhimento na data do encerramento do exercício.

Na tabela a seguir são demonstrados os estágios da realização das despesas na posição de 31/12/2021, por unidade executora, visto que, além da unidade executora original do FEPDC, cujo código é identificado pela numeração 1090005, outras três unidades executoras participaram da unidade orçamentária do Fundo (sobre as quais discorreremos na sequência), nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estágios da Realização das Despesas por Unidade Executora - Exercício de 2021						
Estágio	Unidades Executoras				TOTAL	
	Original 1090005	TDCO FUNED 1090009	TDCO PCMG 1090017	TDCO IMA 1090021	R\$	%
Liquidada e paga	6.531.002,48	277.115,84	19.699,99	39.455,00	6.867.273,31	68,69%
Valores Retidos (IRRF)	3,61	-	-	-	3,61	0,00%
Inscrição em RPNP	1.011.207,62	104.709,29	85.600,00	1.928.841,04	3.130.357,95	31,31%
Inscrição em RPP	-	-	-	-	-	0,00%
TOTAL	7.542.213,71	381.825,13	105.299,99	1.968.296,04	9.997.634,87	100,00%

O quadro acima demonstra que, do total executado na unidade 1090005, R\$1.011.207,62 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e R\$6.531.002,48 foram efetivamente liquidados e pagos. Os R\$7.542.213,71 empenhados nesta unidade executora tiveram os seguintes destinos, considerando a classificação da despesa por elemento:

- Serviços de terceiros, pessoa física: R\$1.739.730,56 (23,07%);
- Locação de mão-de-obra (contratos de terceirização): R\$1.263.411,88 (16,75%);
- Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica: R\$288.288,36 (3,82%);
- Diárias: R\$137.537,35 (1,82%);
- Indenizações e restituições: R\$18.932,42 (0,25%);
- Passagens e despesas com locomoção: R\$13.041,53 (0,17%);
- Serviços de tecnologia da informação e comunicação, pessoa jurídica: R\$8.176,00 (0,11%);
- Despesas de exercícios anteriores: R\$173,63;
- Contribuições, transferências a instituições multigovernamentais: R\$3.675.409,30 (48,73%);
- Contribuições, transferências a municípios: R\$397.512,68 (5,27%).

Relativamente às contribuições, que correspondem a 54% das despesas empenhadas/realizadas na unidade executora 1090005, são oriundas dos seguintes convênios celebrados entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

do FEPDC (concedente), e três municípios mineiros e seis consórcios públicos/intermunicipais (convenientes):

- Convênio nº 025/2020 celebrado com o Município de Montes Claros (conveniente), para a “implementação do Projeto Estruturação SIM Montes Claros, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais”. Ao FEPDC coube a concessão de R\$199.448,10 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$12.270,30. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir de 29/04/2021, e a prestação de contas ao concedente deverá ocorrer até 27/06/2022;
- Convênio nº 054/2021 firmado com o Município de Araguari (conveniente), para a “implementação do Projeto Apoio Logístico - Aquisição de veículo, mobiliário e equipamentos de informática do município de Araguari/MG - Departamento do Procon, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Ao FEPDC coube a concessão de R\$99.135,90 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$9.999,00. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir de 03/09/2021, e a prestação de contas ao concedente deverá ocorrer até 1º/11/2022;
- Convênio nº 060/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara – CISRAL (conveniente), para a “implementação do Projeto Operacionalização do Serviço de Inspeção Sanitária Regional no Vale do Jequitinhonha - Minas Gerais, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais”. Ao concedente coube a transferência de R\$150.882,00 e, ao conveniente, a aplicação de R\$60.800,00 como contrapartida. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 23/08/2021. A prestação de contas do conveniente ao concedente será realizada até 21/10/2022, sessenta dias após o término da vigência do instrumento de convênio;
- Convênio nº 061/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE (conveniente), para a “implementação do Projeto Operacionalização do serviço de Inspeção Sanitária Regional do Vale do Jequitinhonha – Minas Gerais, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais”. Coube ao concedente o repasse de R\$150.882,00 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$64.800,00. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 19/08/2021. A devida prestação de contas do conveniente ao concedente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio, ou seja, até 17/10/2022;

- Convênio nº 062/2021 firmado com o Município de Governador Valadares (conveniente), para a “implementação do Projeto Adequação da Estrutura do Procon-Valadares, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Ao FEPDC coube a concessão de R\$98.928,68 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$20.746,32. O prazo de vigência é de 12 meses, a partir de 25/08/2021, e a prestação de contas ao concedente deverá ocorrer até 23/10/2022;

- Convênio nº 067/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS (conveniente), para a “implementação do Projeto de Regionalização do Procon no Norte de Minas Gerais, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Ao concedente coube a transferência de R\$2.163.796,90 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$279.640,00. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 28/09/2021. A prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ocorrer até 26/11/2022, sessenta dias após o término da vigência do convênio;

- Convênio nº 068/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha – CIDSMEJE (conveniente), para a “implementação do Projeto de Regionalização do PROCON da Região do Médio Jequitinhonha - Minas Gerais, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Coube ao concedente o repasse de R\$182.714,53 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$69.300,00. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 23/09/2021. A devida prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio, ou seja, até 21/11/2022;

- Convênio nº 079/2021 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES (conveniente), para a “implementação do Projeto Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Regional CIDES, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Caberá ao concedente o repasse de R\$403.144,60 (valor que se encontra inscrito em Restos a Pagar Não Processados do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FEPDC) e, ao conveniente, como contrapartida, a aplicação de R\$43.800,00. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 20/12/2021. A prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ser feita até 17/02/2023;

- Convênio nº 087/2021 firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP (conveniente), para a “implementação do Projeto Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Regional, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos”. Coube ao concedente o repasse de R\$103.018,40 e, ao conveniente, a aplicação de R\$15.621,23 como contrapartida. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 23/11/2021. A prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ser feita até 21/01/2023;

- Convênio nº 088/2021 celebrado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP (Conveniente), para a “implementação do Projeto programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional no Alto Paraopeba, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais”. Ao concedente coube a realização da transferência de R\$ 520.970,87 e, ao conveniente, a contrapartida de R\$84.000,00. O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, a partir de 26/11/2021. A prestação de contas do conveniente ao concedente deverá ocorrer até 24/01/2023, sessenta dias após o término da vigência do convênio.

Quanto às outras três unidades executoras, que se encontram discriminadas na tabela inserida no início da página 9 deste relatório, foram firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do FEPDC, os seguintes termos de descentralização de crédito orçamentário:

- TDCO nº 135/2019, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Fundação Ezequiel Dias – FUNED, que tem como objetivo o desenvolvimento e a implementação de metodologias analíticas para a determinação de alérgenos em alimentos. Visando isso, o valor global firmado para a unidade executora 1090009, de titularidade desse proponente, foi de R\$1.160.153,15, sendo R\$381.825,13 empenhados no exercício de 2021. O prazo de vigência previsto para o cumprimento do objetivo é de 36 meses, a partir de 11/12/2019, e a prestação de contas deverá ocorrer até 08/02/2023. Do valor empenhado em 2021 (não houve empenho nos exercícios anteriores), R\$277.115,84 foram liquidados e pagos no próprio exercício e R\$104.709,29 tiveram

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

inscrições em Restos a Pagar Não Processados. Dessa forma, restaram R\$778.328,02 para serem descentralizados e empenhados no orçamento de 2022;

- TDCO nº 089/2020, cujo proponente/gerenciador do crédito é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que tem como objetivo a aquisição de sistema verificador de adulteração de bebidas. Para isso, o valor total estimado para a unidade executora 1090017, de titularidade desse gerenciador do crédito, foi de R\$1.000.711,01, sendo R\$746.000,00 empenhados no exercício de 2020 e liquidados e pagos em 2021. Também no exercício de 2021 foram empenhados R\$105.299,99, dos quais R\$19.699,99 passaram pelas demais fases (liquidação e pagamento) da despesa no próprio exercício e, em Restos a Pagar Não Processados, foram inscritos R\$85.600,00. Assim, para a realização de despesas no orçamento do exercício de 2022, restaram R\$149.411,02 a serem descentralizados e empenhados. O prazo de vigência previsto para o cumprimento do objetivo e para a devida prestação de contas, considerando os Termos Aditivos nº 33/2021 e 04/2022 ao TDCO em questão, é até 08/02/2023;

- TDCO nº 121/2020, cujo proponente/gerenciador do crédito é o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, que tem como objetivo “o custeio do projeto *Segurança Alimentar - Agrotóxicos*. Com esse propósito, foi estimada a descentralização de créditos na unidade orçamentária do FEPDC, para a unidade executora 1090021, no valor de R\$2.239.179,00, sendo R\$1.968.296,04 empenhados em 2021 pelo proponente. Destes empenhos, 98% tiveram inscrição e Restos a Pagar Não Processados e R\$39.455,00 foram liquidados e pagos no próprio exercício. Diante disso, para a realização de despesas no orçamento do exercício de 2022, restaram R\$270.882,96 a serem descentralizados e empenhados. O prazo de vigência previsto para a completa realização do projeto e para a devida prestação de contas, considerando o Termo Aditivo nº 35/2021 ao TDCO em referência, é até 18/12/2022.

Na tabela a seguir são demonstradas as realizações de despesas do exercício de 2021 na unidade orçamentária do FEPDC, por unidade executora, por grupo de despesa e por estágio de realização.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Realização da Despesa na Unidade Orçamentária do FEPDC - Exercício 2021 - por Unidade Executora, por Grupo de Despesa e por Estágio de Realização					
Unidade Executora	Grupo de Despesa		Total Empenhado	Estágio da Realização	
	Outras Despesas Correntes	investimento		Valor Inscrito em RPNP	Despesas Liquidadas e Pagas
1090005 - Original	3.469.291,73	4.072.921,98	7.542.213,71	1.011.207,62	6.531.006,09
1090021 - TDCO IMA	109.046,04	1.859.250,00	1.968.296,04	1.928.841,04	39.455,00
1090017 - TDCO PCMG	-	105.299,99	105.299,99	85.600,00	19.699,99
1090009 - TDCO FUNED	277.280,09	104.545,04	381.825,13	104.709,29	277.115,84
TOTAL	3.855.617,86	6.142.017,01	9.997.634,87	3.130.357,95	6.867.276,92

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$12.725.338,47 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2021 foi de R\$31.500.000,00. Veja na tabela abaixo o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelada a insuficiência de arrecadação de R\$18.774.661,53 (59,60% do total da arrecadação prevista).

Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2021				
Classificação Receita		Receita		
Código	Denominação	Prevista	Arrecadada	Excesso (quando positivo) ou Insuficiência (quando negativo) de arrecadação
1321.00.1.1.01.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.250.000,00	2.155.917,58	-3.094.082,42
1390.00.1.2.01.000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS	0,00	1.413,64	1.413,64
1910.01.1.1.12.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	0,00	110.324,06	110.324,06
1910.04.1.1.02.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL - APLICADAS PELO PROCON-MG	26.145.000,00	10.452.595,49	-15.692.404,51
1910.09.1.1.01.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	52.500,00	0,00	-52.500,00
1922.99.1.1.99.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL - DEMAIS	52.500,00	5.087,70	-47.412,30
TOTAL		31.500.000,00	12.725.338,47	-18.774.661,53

Ressalta-se que, apesar da insuficiência de arrecadação em 2021, ao compararmos com o desempenho obtido em 2020, veremos que houve um acréscimo 32,32%, correspondente a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$3.108.147,69 (acréscimo = receita arrecadada em 2021 – receita arrecadada em 2020 = 12.725.338,47 – 9.617.190,78).

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”.

Segundo consta da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2021, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, na gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de três TDCOs na execução orçamentária do FEPDC), o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FEPDC (concedente dos recursos financeiros).

Relativamente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não houve no exercício de 2021 nenhuma contratação pela PGJ/FEPDC nos termos da referida lei.

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA b DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado alcançou 40,40% do montante estimado.

Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, veremos que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$1,27 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$ 2.727.703,60, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$12.725.338,47 – R\$9.997.634,87).

Ao considerarmos a inclusão de parte do superávit financeiro apurado em 2020 no orçamento de 2021, conforme informação inserida nas páginas 6 e 7 deste relatório, o superávit orçamentário é elevado para R\$42.727.703,60. A tabela abaixo demonstra este superávit e também

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

o superávit orçamentário obtido sem a inclusão do superávit financeiro de 2020 no orçamento de 2021.

Demonstrativo do Resultado Orçamentário de 2021		
Equação	Referência	Valor (R\$)
+	Receita arrecadada	12.725.338,47
-	Despesa realizada	-9.997.634,87
=	Resultado orçamentário de 2021 sem a parte do superávit financeiro de 2020, que foi incluído no orçamento por meio de crédito adicional suplementar	2.727.703,60
+	Superávit financeiro de 2020 incluído no orçamento de 2021	40.000.000,00
=	Resultado orçamentário 2021 com a inclusão de parte do superávit financeiro de 2020, que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar	42.727.703,60

Então, diante deste resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que o superávit apurado no exercício anterior (de R\$47.755.090,24) somado ao superávit orçamentário de 2021 (de R\$2.727.703,60, conforme relatado acima) foi essencial para a formação do superávit financeiro em 31/12/2021 da ordem de R\$50.745.472,98. Trata-se de resultado cuja cifra poderá ser utilizada no exercício subsequente, caso necessário e mediante prévia autorização legislativa, por meio de abertura de créditos orçamentários adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Na tabela inserida a seguir são demonstrados os superávits financeiros apurados em 2021 e no exercício anterior, comparativamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2021, comparativo com o exercício anterior			
Descrição	2020	2021	Variação
Disponibilidade (a)	51.007.274,35	53.855.717,08	5,58%
Adiantamentos/Diárias de viagem e outros (b)	-	182.824,52	-
Passivo Financeiro- Lei 4320.64, art.105,§3º (c)	3.252.184,11	3.293.068,62	3,00%
Superávit financeiro [(a+b) - (c)]	47.755.090,24	50.745.472,98	6,26%

Observação:

- Integram os saldos apresentados nesta tabela aqueles relativos aos TDCOs firmados pelo FEPDC.

Relativamente ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2021 com superávit de R\$3.528.951,65, ou seja, entre as datas de 31/12/2020 e 31/12/2021 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve uma evolução no citado valor.

Esse resultado patrimonial positivo encontra explicação principalmente na evolução do saldo contábil de disponibilidade em caixa e bancos (evolução de 5,60% em relação ao exercício anterior), que será demonstrada na sequência em uma tabela demonstrativa de fluxo de caixa, e no acréscimo de 10,65% do saldo de bens móveis permanentes registrados no Ativo Não Circulante do FEPDC.

Portanto, o aumento da riqueza líquida do FEPDC, mesmo sem o objetivo de acumular riquezas, revela que o resultado patrimonial do FEPDC foi satisfatório.

A tabela que se apresenta no início da próxima folha demonstra a estrutura patrimonial do FEPDC em 31/12/2021 comparativa com a do ano anterior, e, também, o resultado patrimonial superavitário apurado no exercício, por meio do cálculo da diferença entre o saldo da riqueza líquida nas posições de 31/12/2020 e 31/12/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2021 comparativo com o de 2020				
Ativo (bens e direitos)	2020 (a)	2021 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) – (a)
Disponível (Caixa e bancos)	50.998.725,06	53.854.187,41	5,60%	2.855.462,35
Valor a receber – arrecadação DAE	8.549,29	1.529,67	-82,11%	-7.019,62
Adiantamentos de viagem a servidores	-	182.824,52	-	182.824,52
Titulos e Direitos de Crédito	-	239,22	-	239,22
Material de Consumo	29.507,85	28.870,20	-2,16%	-637,65
Bens móveis	5.556.861,09	6.148.535,78	10,65%	591.674,69
Bens Intangíveis	143.283,25	143.283,25	0,00%	0,00
Bens imóveis	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00%	0,00
Depreciação de bens móveis	- 1.710.751,08	- 1.907.253,67	11,49%	-196.502,59
Total do Ativo	95.026.175,46	98.452.216,38	3,61%	3.426.040,92
Passivo (obrigações)	2020 (a)	2021 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) – (a)
Depósitos (descontos em pagamentos)	2.660,37	2.663,98	0,14%	3,61
Fornecedores (RPP)	102.914,34	-	-100,00%	-102.914,34
Total do Passivo	105.574,71	2.663,98	-97,48%	-102.910,73
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	94.920.600,75	98.449.552,40	3,72%	3.528.951,65

Da estrutura patrimonial acima, podemos observar que a conta contábil que obteve a maior variação no aspecto monetário é a de disponibilidade em caixa e bancos. Nessa conta é registrada toda a movimentação (entrada e saída) de dinheiro do FEPDC, cujo resumo é demonstrado no fluxo de caixa abaixo.

Fluxo de Caixa do Exercício de 2021		
Equação	Referência	Valores
Saldo Inicial	Disponibilidade em 31/12/2020	50.998.725,06
+	Receita Arrecadada em 2021	12.725.338,47
-	Despesas Empenhadas em 2021	- 9.997.634,87
+	Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2021	3.130.357,95
-	Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores pagos em 2021	- 2.906.708,10
-	Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores pagos em 2021	- 102.914,34
-	Crédito em Circulação (Receita arrecadada via DAE, mas não repassada à conta específica do FEPDC)	- 1.529,67
+	Crédito em Circulação de 2020 (Receita de 2020 arrecadada via DAE, repassada à conta específica do FEPDC em 2021)	8.549,29
+	Descontos financeiros obtidos	0,01
+	Retenções de Imposto de Renda em pagamentos efetuados, recolhimentos pendentes	3,61
=	Disponibilidade em 31/12/2021	53.854.187,41

Por fim, considerando a economia orçamentária demonstrada nas páginas 7 e 8 deste relatório; considerando os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

considerando que os recursos financeiros disponíveis foram aplicados em 2021 nos objetivos do FEPDC previstos na Lei Complementar nº 66/2003, especificamente no cumprimento de projetos aprovados pelo Conselho Gestor, observados os princípios que regem a administração pública, podemos concluir que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FUNDO mostrou-se eficiente e eficaz.

Sobre as demais contas que compõem a estrutura patrimonial do FEPDC e, também, sobre aquelas que integram os atos potenciais ativos e passivos, discorreremos a seguir.

3.1) Estoque de Material de Consumo

O estoque de material de consumo do FEPDC é registrado e controlado analiticamente no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG e, sinteticamente (controle contábil), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG.

Os saldos apresentados em ambos sistemas e no documento de conciliação de estoque, emitido pela Diretoria de Contabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na posição de 31/12/2021, são coincidentes e correspondem a R\$ 28.870,20.

Sobre o inventário realizado no encerramento do exercício, a comissão instituída pela Portaria PGJAA nº 2959, de 25/10/2021, publicada em 26/10/2021, ratificou o citado saldo, uma vez que não foram encontradas divergências nas quantidades de materiais estocados.

3.2) Bens Móveis Permanentes e Intangíveis

Os bens móveis permanentes e intangíveis do FEPDC, especificamente da unidade executora original (código 1090005), são controlados de forma analítica por dois sistemas da Procuradoria-Geral de Justiça: SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almoxarifado e Patrimônio, que controla detalhadamente todos os bens móveis permanentes, exceto o acervo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

bibliográfico; e o sistema PERGAMUM, que é exclusivo para o controle dos materiais bibliográficos.

No SICCAP, o saldo total bruto de bens móveis em 31/12/2021 é de R\$4.821.522,49 (neste saldo estão incluídos R\$10.028,96 de *softwares*) e, no PERGAMUM, corresponde a R\$15.485,55. A soma dos valores registrados nesses dois sistemas encontra-se devidamente conciliada pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e está registrada nas demonstrações contábeis, que são emitidas pelo SIAFI (sistema apropriado para o controle sintético do patrimônio).

Também se encontram registradas nas demonstrações contábeis as depreciações acumuladas dos bens móveis, que montam em R\$1.907.253,67. Assim, o saldo líquido devidamente conciliado de bens móveis da unidade executora 1090005 do FEPDC é de R\$2.929.754,37 (saldo bruto - depreciação acumulada = R\$4.837.008,04 - R\$1.907.253,67).

Nota-se que o Balanço Patrimonial do FEPDC evidencia um saldo líquido de bens móveis (intangíveis inclusos) no valor de R\$4.384.565,36, que diverge em R\$1.454.810,99 do saldo controlado analiticamente nos dois sistemas da PGJ. Essa diferença ocorre em razão da existência de registros e controles realizados por outras unidades executoras (criadas mediante TDCOs) da unidade orçamentária do FEPDC. Vimos que o controle exercido pela PGJ limita-se à unidade executora 1090005. Os controles analíticos dos bens adquiridos em outras unidades executoras são de responsabilidade dos órgãos titulares dessas respectivas unidades. A tabela abaixo demonstra a composição dos saldos dos bens móveis, das depreciações e dos *softwares* controlados por diferentes unidades executoras, cuja soma corresponde ao saldo líquido evidenciado no Balanço Patrimonial do FEPDC.

Demonstrativo do Ativo Não Circulante Imobilizado e Intangível - por Unidade Executora da Unidade Orçamentária do FEPDC					
Referência	Unidade Executora				Totais
	1090005	1090010	1090017	1090021	
(a) Bens móveis, saldo bruto	4.826.979,08	519.306,71	765.699,99	36.550,00	6.148.535,78
(b) Depreciação	- 1.907.253,67	-	-	-	- 1.907.253,67
(a) - (b) Bens móveis, saldo líquido	2.919.725,41	519.306,71	765.699,99	36.550,00	4.241.282,11
(c) Softwares	10.028,96	133.254,29	-	-	143.283,25
(a) - (b) + (c) Bens móveis + softwares, saldo líquido	2.929.754,37	652.561,00	765.699,99	36.550,00	4.384.565,36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Das unidades executoras discriminadas nessa última tabela, resta identificar a de código 1090010, uma vez que, sobre as demais, os respectivos dados foram tratados nas páginas 9 a 14 deste relatório.

A unidade executora 1090010 foi criada mediante à celebração do TDCO nº 131/2019, que tem a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) como órgão gerenciador, cujo objetivo é de estruturar a Delegacia de Investigação de Crimes Cibernéticos por meio dos recursos do FEPDC. Para isso, os recursos do FEPDC descentralizados nos exercícios de 2019 e 2020 proporcionaram à PCMG a aquisição de bens móveis permanentes, inclusive de *softwares*, cuja soma das despesas realizadas nesses investimentos foi de R\$652.561,00. A vigência deste TDCO foi prorrogada para até 27/01/2023, data limite para a devida prestação de contas, consoante T.A. nº 002/2022 (3º termo aditivo ao TDCO).

Na tabela abaixo passamos a demonstrar os fatos contábeis que ocorreram no exercício de 2021 e que formaram do saldo contábil líquido de bens móveis (*softwares* inclusos) evidenciado no Balanço Patrimonial do FEPDC. Podemos observar que, em relação ao exercício de 2020, o saldo obteve um acréscimo de 9,91%.

Demonstrativo da Evolução do Saldo Contábil Líquido de Bens Móveis Permanentes - 2020/2021		
Equação	Referência	R\$
Início	Saldo em 31/12/2020	3.989.393,26
-	Depreciação realizada em 2021	-298.694,71
+	Reversão de depreciação em 2021, em razão das baixas realizadas	102.192,12
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 10900017	765.699,99
+	Incorporações orçamentárias - TDCO 10900021	36.550,00
-	Baixas realizadas, por transferências à SEPLAG-MG, doações, extravios, alienações	-210.575,30
=	Saldo em 31/12/2021	4.384.565,36
%	Crescimento	9,91%

Acerca do FEPDC registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos, informamos que esse procedimento foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), conforme consta do Processo nº 19.16.2001.0011699/2019-11 registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. A seguir, transcrevemos parte da referida manifestação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

“Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.

Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.

De acordo com a NBC TG¹ Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.

Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP² Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos.”

Registra-se que a Diretoria de Materiais e Serviços da Superintendência de Logística e Serviços, juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação e com a Diretoria de Contabilidade da Superintendência de Finanças, que são unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG, iniciaram no final do exercício de 2019 as providências para as adequações, nos termos da manifestação da Auditoria Interna, dos controles dos bens móveis não circulantes.

Contudo, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), os trabalhos de adequação foram postergados, em razão de outras demandas urgentes levadas à Superintendência de Tecnologia da Informação da PGJ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fato superveniente, em abril de 2022, o tema passa a ser discutido como prioridade na Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consta do processo SEI nº 19.16.3913.0010614/2020-41, devendo as adequações serem processadas no exercício corrente.

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2021, realizado pela comissão instituída por meio das Portaria PGJAA nº 2962/2021, publicada em 26/10/2021, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FEPDC, PGJ ou FUNEMP), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Importante registrar que essa ocorrência deixará de existir com a adequação mencionada no último parágrafo da página 22 ao 1º parágrafo desta página.

Já a comissão criada para proceder ao inventário do acervo bibliográfico, nos termos da Portaria PGJAA nº 2958/2021, certificou a exatidão do saldo de R\$15.485,55 registrado no Balanço Patrimonial e devidamente identificado no documento de conciliação contábil. O relatório desta comissão também se encontra na prestação de contas do exercício de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.3) Bens Imóveis

No exercício de 2017, em razão do Decreto NE nº 536, de 27/12/2017 – que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, no Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.000,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens Imóveis” do Ativo Não Circulante.

Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento abaixo.

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.		
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.	
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90	
Unidade Orçamentária – U.O.	Empenho/Ano	Valor – R\$
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9574/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 – FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
Total		72.500.000,00

3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, as demonstrações contábeis contêm as contas de controle, nas quais são registrados os direitos e as obrigações, em potencial, decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, tanto na classe do Ativo quanto do Passivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

As demonstrações contábeis de 31/12/2021 revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$1.339.176,05 e os atos potenciais passivos a executar totalizavam R\$5.610.525,24, conforme resumo no quadro a seguir.

Atos Potenciais Ativos a Executar – 31/12/2021		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Total de 5 apólices de seguros recebidas como garantia de execução de objeto contratual – Unidade executora 1090005	8.1.1.1.1.02.01	1.339.176,05
Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar		1.339.176,05

Atos Potenciais Passivos a Executar – 31/12/2021		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Obrigação conveniada a empenhar na unidade executora 1090005, referente ao Convênio nº 133-A/2020 e respectivo T.A. nº 064/2021 celebrados com o Município de Diamantina, para a implementação do projeto de reestruturação do PROCON daquele município. Vigência para a execução e para a prestação de contas é até 27/10/2022. (Processo SEI nº 19.16.2003.0122528/2021-42).	8.1.2.2.1.01	94.079,72
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005	8.1.2.3.1.01	0,01
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090017	8.1.2.3.1.01	204.761,30
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090009	8.1.2.3.1.01	105.116,49
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090021	8.1.2.3.1.01	1.510.772,16
Contratos de Serviços da unidade executora 1090005	8.1.2.3.2.01	3.462.962,39
Contratos de Aluguel da unidade executora 1090005	8.1.2.3.3.01	232.833,17
Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar		5.610.525,24

Relativamente aos registros dos atos potenciais da unidade executora 1090005, que são controlados pela Diretoria de Contabilidade da PGJ, os saldos apresentados encontram-se devidamente conciliados com os respectivos documentos.

Vale esclarecer que o valor de R\$0,01 na conta de “Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005” refere-se a resíduo de contrato sujeito a baixa, que foi realizada antes da emissão deste relatório.

Quanto aos atos potenciais das demais unidades executoras, entendemos que as responsabilidades pelos controles e conciliações são dos respectivos órgãos gerenciadores dos créditos. Porém, quando esses órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob os

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

aspectos do cumprimento às disposições legais, da correta aplicação dos recursos, da tempestividade e oportunidade dos registros contábeis etc. deverão ocorrer.

4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.

No exercício de 2021 o FEPDC arrecadou o valor de R\$6.501,04 decorrente de ressarcimento realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Trata-se de indenização em cumprimento ao Contrato de Cessão de Uso nº 091/2015 celebrado em outubro de 2015 entre o MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do FEPDC, e o Município de Sete Lagoas, cujo objeto era a cessão de 23 bens permanentes ao PROCON daquele ente federativo. Dos 23 bens destinados ao PROCON Municipal, constatou-se no encerramento da vigência contratual o extravio de 21 unidades, que foram adquiridas com recursos do FEPDC por R\$5.087,40.

Instada a ressarcir ao erário, conforme processo SEI nº 19.16.2003.0021264/2020-34, o valor correspondente aos bens extraviados foi atualizado pelo INPC/IBGE para fevereiro de 2021, totalizando a importância de R\$ 6.501,04, sendo recuperado por meio depósito efetuado em maio de 2021 pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Não constatamos outra ocorrência de dano aos cofres do FEPDC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 (PAINT/2021), não foram apuradas irregularidades substanciais.

Importante mencionar que o PAINT/2021 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2021 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2021 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2021, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2021 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

7) QUANTO À ALÍNEA *e* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2021, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, referentes ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.

Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2021, a execução de despesas da ordem de R\$31.500.000,00, sendo R\$19.000.000,00 (60,32%) no grupo de “Outras Despesa Correntes” e R\$12.500.000,00 (39,68%) no grupo de “Investimentos”.

Todavia, as demandas submetidas ao Conselho Gestor do FEPDC, relativas à execução de despesas em 2021, motivaram o acréscimo orçamentário por meio da abertura de créditos adicionais suplementares (conforme já mencionado neste relatório) e as realizações das seguintes despesas voltadas para as ações finalísticas do FEPDC, de forma exemplificativa:

I – contribuições por meio de transferências de recursos a instituições multigovernamentais, conforme convênios discriminados nas páginas 10 a 12 deste relatório, no total de R\$ 3.675.409,30;

II – contribuições por meio de transferências de recursos a prefeituras municipais, conforme convênios discriminados nas páginas 10 a 12 deste relatório, no total de R\$397.512,68;

III- aquisição de equipamentos laboratoriais, no montante de R\$2.049.395,04;

IV – estagiários, no total de R\$1.739.730,56;

V – locação de serviços de apoio administrativo (terceirização), no montante de R\$1.263.411,88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

VI – aquisição de materiais laboratoriais e produtos químicos em geral, no total de R\$362.488,13;

VII – diárias e passagens para fiscalização em estabelecimentos comerciais, no total de R\$150.578,88;

VIII – Serviços de pesquisas, no montante de R\$118.040,00.

Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o PROCON-MG retribui ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$10.452.595,49, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno deste colegiado, de 26/04/2018 (data da publicação), e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

8) QUANTO À ALÍNEA *f* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2022 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controles interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2021 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022.

WANDER SANA
DUARTE
MORAIS:207100

Assinado de forma digital
por WANDER SANA DUARTE
MORAIS:207100
Dados: 2022.05.24 19:18:10
+03'00'

Wander Sana Duarte Moraes
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391
Auditor-Chefe
Auditoria Interna
PGJ/MPMG